



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL



ADIT. AO BOLETIM GERAL Nº 084

06 MAI 10

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

- SEM REGISTRO

II PARTE (INSTRUÇÃO)

- SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- SEM REGISTRO

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- SEM REGISTRO

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- SEM REGISTRO

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- **SEM REGISTRO**

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- **SEM REGISTRO**

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)
--

- **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA**
 - ✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO GERAL**
DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 012/2010 - CORREIÇÃO GERAL

O CORREGEDOR GERAL DA POLICIA MILITAR DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c o Art. 26, inciso IV da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e;

Considerando o Parecer nº 012/10 – CORREIÇÃO GERAL, de 22 de abril de 2010.
RESOLVE:

1. Conhecer e não dar provimento ao Recurso Hierárquico interposto pelo CB PM RG 28342 JONISSON CARLOS SAMPAIO SANTOS da 2ª CIPM, mantendo a Decisão Administrativa de Reconsideração de Ato, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 195, de 15 de outubro de 2009, a qual determina o cumprimento da punição disciplinar de 11 (onze) dias de prisão, pelos motivos de convencimento expostos no Parecer nº 012/10 – Correição Geral, de 22 de abril de 2010. Tome conhecimento e providências o Comando da 2ª CIPM no sentido de dar ciência ao policial militar e executar o cumprimento da sanção, de tudo remetendo cópia à Corregedoria Geral da PMPA, uma vez que após publicação da presente decisão administrativa ter-se-á operado o trânsito em julgado administrativo;

2. Publicar a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorGera;

3. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do PADS de Portaria nº 008/2009-CorCPR-I, juntamente com o Parecer Nº 012/10 – Correição Geral, e arquivá-los no Cartório da Corregedoria da CorCPR-I. Providencie a CorCPR-I.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 26 de abril de 2010.

VLADISNEY REIS DA GRAÇA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 014/2010 - CORREIÇÃO GERAL

O COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c o Art. 113 da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e;

Considerando o Parecer nº 015/10 – CORREIÇÃO GERAL, de 27 de abril de 2010.

RESOLVE:

1. Conhecer e não dar provimento ao Recurso de Reconsideração de Ato interposto pelo causídico do 1º SGT PM RG 11834 CLAUDIO MIRANDA FERREIRA, da CCS/QCG, mantendo a Decisão Administrativa do Conselho de Disciplina Nº 003/09 – CorCME, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 031 de 18 de fevereiro de 2010, pelos motivos de convencimento expostos no Parecer nº 015/10 – CORREIÇÃO GERAL, de 27 de abril de 2010;

2. RATIFICAR a punição disciplinar de 11 (onze) dias de prisão imposta ao 1º SGT PM RG 11834 CLAUDIO MIRANDA FERREIRA, da CCS/QCG, mantendo a Decisão Administrativa do Conselho de Disciplina Nº 003/09 – CorCME, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 031 de 18 de fevereiro de 2010;

3. Dar ciência da presente decisão ao 1º SGT PM RG 11834 CLAUDIO MIRANDA FERREIRA, da CCS/QCG, o qual deve iniciar o cumprimento da espécie punitiva de 11 (onze) dias de prisão, em razão do trânsito em julgado administrativo dessa decisão, remetendo cópia incontinenti à CorCME da respectiva ciência. Providencie o Comandante da CCS/QCG;

4. Publicar a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorGeral;

5. Juntar o Parecer e a presente Decisão Administrativa aos autos do referido Processo e arquivá-los no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorGeral.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 27 de abril de 2010.

AUGUSTO EMANUEL CARDOSO LEITÃO - CEL QOPM

Comandante Geral da PMPA

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC**

• **SEM REGISTRO**

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE**

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS DE PORTARIA Nº 004/2010 - CORCPE

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e considerando o Ofício nº 004/10 – PADS, de 07 de abril de 2010, em que o TEN CEL QOPM RG 16232 ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY, do BPA, encarregado do PADS de Portaria nº 004/2010 - CorCPE, solicita sobrestamento do PADS acima referenciado.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar os trabalhos do PADS de Portaria nº 004/2010 – CorCPE no período de 01 a 14 de abril de 2010;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a contar da presente data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-Pa, 29 de abril de 2010.

LUÍS CLEBER ACÁCIO BARBOSA – TEN CEL PM RG 16248

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE

PORTARIA DE DESSOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 037/2009 - CORCPE

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e considerando o Ofício nº 08/10 – SIND, de 05 de abril de 2010, em que o TEN CEL QOPM RG 11417 LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA - CorCPR VIII, encarregado da Sindicância de Portaria nº 037/2009 - CorCPE, solicita dessobrestamento da Sindicância acima referenciada.

RESOLVE:

Art. 1º Dessobrestar os trabalhos da Sindicância de Portaria nº 037/2009 - CorCPE;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-Pa, 29 de abril de 2010.

LUÍS CLEBER ACÁCIO BARBOSA – TEN CEL PM RG 16248

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 040/2009 - CorCPE

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Sr. Corregedor Geral da PMPA – CEL QOPM RG 9014 Vladisney Reis da Graça, por intermédio do 2º SGT PM RG 17812 MAX ANTONIO FERREIRA BARBOSA, da CIPTur, através da Portaria nº 040 – SIND/CorCPE, de 14 de dezembro de 2009, que teve como objeto investigar as denúncias do cidadão Gleyson Gomes, conforme BOPM Nº 585/2009-REGISTRO-CorGeraL;

RESOLVO:

1- CONCORDAR em parte com a conclusão a que chegou o Encarregado, concluindo que, além de não existirem nos autos, provas consistentes para elucidação e imputação de responsabilidade, o denunciado, SD PM REF. RG 17669 OTACÍLIO JOSÉ QUEIROZ GONÇALVES, tendo sido reformado por alienação mental, em 1997, conforme Laudo Psiquiátrico e Portaria de Reforma constante nos autos as Fls. 009, 010 e 011, encontra-se no círculo dos inimputáveis, sendo a PMPA incompetente para arbitrar sobre as acusações atribuídas ao mesmo.

2- REMETER 1º via dos autos com homologação às Coordenadoria das Câmaras Criminais Reunidas da Capital, para as providências. Providencie a CorCPE;

3- PUBLICAR a presente homologação em Adt. ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPE;

4- JUNTAR a homologação a 1ª e 2ª via de autos da SIND. Providencie a CorCPE;

5- ARQUIVAR e 2ª vias dos Autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o Chefe do Cartório;

Belém-PA, 22 de abril de 2010.

VLADISNEY REIS DA GRAÇA –CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME**

PORTARIA DE PADS Nº 027/2010/CorCME.

PRESIDENTE: 1º TEN QOPM RENATO MORAES DA CUNHA, do BPOT;

ACUSADO: CB PM JUSTINO AMARAL DE SOUZA, do BPOT;

FATO: para apurar o cometimento ou não de transgressão de Disciplina Policial Militar, atribuída ao CB PM JUSTINO AMARAL DE SOUZA, do BPOT;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-Pa, 30 de abril de 2010.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCME.

PORTARIA Nº 037/2010 – SIND/CorCME

PRESIDENTE: 2ª SGT PM RG 19574 ANA CLARA VINHAS DE LIMA, do CMS;

FATO: Apurar os fatos relatados nos documentos anexos, em que policiais militares, da ROTAM, teriam no dia 14/03/10, por volta das 21h30, abordado a Srª. ANA VILMA NOGUEIRA, sua família e mais um casal de amigos, que trafegavam no veículo de propriedade da mesma, na Rua Brasília, com arma em punho, proferindo palavras de baixo calão e espargiram gás de pimenta na Srª. Ana e em seu marido;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, 30 de abril de 2010.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR - TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA Nº 039/2010 – SIND/CorCME

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 21475 WILLIANS DE SOUSA MOTA, do BPOT;

FATO: Apurar os fatos ocorridos no dia 11 de abril de 2010, por volta das 16h00min, em que um policial militar da CCS/QCG, a paisana e com visíveis sintomas de haver ingerido bebida alcoólica, teria abordado em via pública e com uma arma de fogo em punho, o Sr. Milton Klepson Santos da Mata e outros que o acompanhavam, e ordenado que se encostassem em uma parede, passando a proferir diversas ofensas verbais aos mesmos, e em seguida teria acionado uma VTR da PMPA, tendo os militares algemado os nacionais José Silva e Renato Araújo, e os conduzido à Seccional Marambaia, sendo estes liberados logo depois;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, 30 de abril de 2010.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR - TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA SINDICÂNCIA Nº 001/2010-CorCME.

PRESIDENTE SUBSTITUÍDO: MAJ QOPM RG 20.135 ALEXANDRE MASCARENHAS DOS SANTOS, da 14ª CIPM;

PRESIDENTE SUBSTITUTO: MAJ QOPM RG 20.130 RENATO DUMONT VIÉGAS LEAL, do FUNSAU;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Belém-PA, 28 de abril de 2010.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR- TEN CEL QOPM.

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM**

PORTARIA nº 025/10-IPM / CorCPRM.

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: CAP PM RG 24.992 SANDRO DE SOUZA DIAS, do QCG;;

ESCRIVÃO: 2º SGT PM RG 19.598 MARIA JOSÉ BARROS AMORAS.

FATO: Face o constante no BOPM nº 337/2010 datado de 03 de maio de 2010 e seus anexos, acostados a esta Portaria;

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

A portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém-PA, 04 de maio de 2010.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL PM

RG 13870 - Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS

REF: Portarias de PADS nº 011/10 e 019/10 - CorCPRM.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13 e seus incisos, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006.

Considerando o teor do Ofício nº 09/10-PADS, de 30 de março de 2010, em que o 2º SGT PM RG 17758 SILVIO JOSÉ MENDONÇA DA SILVA, do 25º BPM, informa que o mesmo é encarregado de três processos administrativos disciplinares.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar os PADS nº 011, 019/10 - CorCPRM até o dia 25 ABR 10, sem prejuízo dos trabalhos já realizados;

Art. 2º - Solicitar à AJG a publicação da presente portaria em Adit. ao BG da Corporação. Providencie a CorCPRM.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 14 de abril de 2010.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
RG 13870 – Presidente da Cor CPRM

PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE IPM

Rfr: Portaria de IPM nº 003/10-Cor CPRM.

O Corregedor Geral no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.11, da Lei Complementar nº. 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando o disposto no § 1º, do art. 20, do CPPM, no que se refere à possibilidade de prorrogação de prazo;

Considerando ainda a solicitação contida no ofício nº 020/2010-IPM, de 12 de abril de 2010;

RESOLVE:

Conceder ao encarregado do Inquérito Policial Militar, CAP QOPM RG 24930 JOÃO BATISTA CRUZ DOS SANTOS, prorrogação de prazo, a contar do dia 16 de abril de 2010, para realização de diligências indispensáveis à elucidação dos fatos e conclusão dos trabalhos atinentes ao Inquérito Policial Militar em referência.

Belém-PA, 19 de abril de 2010

VLADISNEY REIS DA GRAÇA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

INTERESSADO: CB PM RG 19465 CARLOS AUGUSTO CARDOSO DA SILVA, da CIPRV.

ASSUNTO: Anulação de Punição Disciplinar.

DOC. ORIGEM: Requerimento – Anulação de punições disciplinares.

Da análise do requerimento impetrado pelo CB PM RG 19465 CARLOS AUGUSTO CARDOSO DA SILVA, da CIPRV e, em consonância com a motivação expandida no Parecer Administrativo referente ao aludido requerimento, através do qual o interessado pleiteou a anulação de sanções disciplinares que lhe foram infligidas, face a inexistência de processos administrativos acusatórios, que pudessem subsidiar a aplicação das mesmas.

RESOLVO:

1 - Homologar na íntegra o Parecer Administrativo referente ao aludido requerimento, no sentido de conhecer e não dar provimento ao pleito requerido, posto que, está fulminado pela prescrição quinquenal, impossibilitando, destarte, o seu conhecimento e, por conseguinte a análise de mérito acerca do ato administrativo fustigado, em consonância com os dispositivos da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e do Decreto nº 20.910 de 6 de janeiro de 1932;

2 – Intimar o CB PM RG 19465 CARLOS AUGUSTO CARDOSO DA SILVA, pertencente ao efetivo da CIPRV, a fim de que tome conhecimento do teor da presente Decisão Administrativa. Providencie à CorCPRM;

3 - Publicar a presente Decisão Administrativa em BG. Providencie à AJG;

4 – Arquivar o parecer administrativo e a presente Decisão no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

Belém - PA, 13 de abril de 2010.

AUGUSTO EMANUEL CARDOSO LEITÃO – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Referência: CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 002/08 – CorCPRM, de 27 FEV 08

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Comando Geral da PMPA, por intermédio do Conselho de Disciplina de Portaria nº 002/09/CD –CorCPRM, de 27 FEV 09, publicada no Adit. ao BG nº 069, de 10 abril 08, sob a presidência do MAJ QOPM RG 11952 AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA, CPR IV, tendo como Interrogante Relator o CAP QOPM RG 24981 PAULO DE SENA CUNHA, BPGDA, como Escrivã a 1º TEN QOPM RG 30341 SÂMARA PEREIRA QUEIROZ, 8ºBPM, a disposição da CCQCG, a fim de julgar a capacidade do CB PM RG 21721 MAX JAIR COSTA MACHADO, do CSM, à disposição da CCS/QCG, em permanecer no serviço ativo da Polícia Militar por ter, no dia 31 JUL 07, por volta das 08:00h, sido encontrado por policiais civis da Delegacia de Repressão ao Crime Organizado – DRCO, em sua residência na Tv. Angustura, nº 860, no bairro da Sacramenta, nesta cidade de Belém-PA, de posse do veículo de Marca/Modelo VW/GOL 1.6 POWER, Placa CZD-5928/SP, de cor CINZA, Chassi 9BWCB05X65P027575, e ainda da motocicleta Marca/Modelo HONDA/CB 250 TWISTER, de cor VERMELHA, Chassi 9C2MC35004R003430, com placa adulterada para JUJ 1886/PA, sendo a placa original JUT 6219, os quais estariam com ocorrência de roubo/furto junto ao Sistema RENAVAN, e quando perguntado a respeito pelos citados policiais disse, entre outras coisas, estar fazendo uso da motocicleta a mais de 04 (quatro) anos, mesmo tendo conhecimento de que tal veículo teria sido roubado e quanto ao segundo veículo disse ter encontrado há pouco tempo às proximidades de sua residência e que nunca procurou entregar tais veículos às autoridades competentes e ao ser conduzido para a DRCO foi autuado em flagrante delito pelos crimes previsto nos Arts. 311, §1º e 312, Caput, ambos do CPB, fato este veiculado na imprensa escrita, conforme anexos. Havendo, portanto, indícios de transgressão da disciplina policial militar de natureza “grave”. Incurso, em tese, no art. 37, incisos XXIV, XLVI, XCVII, CXVI, e ainda o § 1º do Art. 37 c/c os preceitos éticos contidos no art. 18, incisos IV, VII, XI, XVIII, XXVIII, XXXIII, XXXVI podendo ser punido com Exclusão a Bem da Disciplina, conforme alínea “c”, inc. I, do Art. 50, tudo do Código de Ética e Disciplina da PMPA (Lei nº 6.833/06).

Considerando o Parecer Administrativo da CorCPRM, referente ao presente processo, datado de 04 de fevereiro de 2010.

RESOLVO:

Homologar a Decisão do Conselho de Disciplina, nos termos do relatório de fls. 85 à 92, no sentido de que o CB PM RG 21721 MAX JAIR COSTA MACHADO, do CSM, à disposição da CCS/QCG, não reúne condições de permanecer nas fileiras da PMPA, pois ficou comprovado nos autos do Conselho de Disciplina que o referido militar cometeu transgressão da disciplina policial militar, de natureza grave, quando fez uso do veículo Motocicleta Honda Twister, cor vermelha, com placa adulterada de JUT 6219 para JUJ 1886, por um período de 04(quatro) anos, mesmo sabendo se tratar de produto de roubo, depondo contra sua condição de policial militar e prejudicando o decoro da classe e o bom nome da Polícia Militar do Pará e de cada um de seus integrantes, por deixar de obedecer aos preceitos da ética exigidos aos

integrantes da Instituição por meio da Lei Estadual n. 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Estado do Pará).

1.1 Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após análise detalhada com base nos Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR não lhe aproveitam, já que consta das folhas de alterações do acusado outras punições disciplinares, sendo assim reincidente em transgredir a disciplina; as CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhe são favoráveis, posto que o mesmo agiu incorretamente ao permanecer na posse de um veículo roubado, por aproximadamente 04 (quatro) anos, mesmo sabendo da origem ilícita do objeto; a NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM também são desfavoráveis, visto que o acusado com sua conduta foi autuado em flagrante delito na DRCO o que culminou com repercussão junto a imprensa; as CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR também não o favorecem, uma vez que seus atos não servem de exemplo para seus pares e muito menos orgulham seus superiores. Com ATENUANTE do art. 35, inciso I e AGRAVANTES do art. 36, incisos II, não havendo nenhuma causa de justificação do art 34, tudo da Lei nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA - CEDPM).

1.2 Destarte, com sua conduta, o CB PM RG 21721 MAX JAIR COSTA MACHADO, do CSM, à disposição da CCS/CG, infringiu os incisos XXIV, XLVI, XCVII, CXVI, e ainda o § 1º do Art. 37 c/c os preceitos éticos contidos no art. 18, incisos IV, VII, XI, XVIII, XXVIII, XXXIII, XXXVI. Configurando, transgressão de natureza GRAVE, sendo excluído das fileiras da Polícia Militar do Pará.

2. Dar ciência desta punição ao acusado, observando o § 2º, do art. 144, do CEDPM. Providencie o CMT da CCS/CG.

3. Solicitar à Ajudância Geral da PMPA a publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM.

4. Arquivar 1ª e 2ª via no Cartório da Corregedoria. Providencie a CorCPRM; PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.
Belém, PA, 05 de fevereiro de 2010.

LUIZ DÁRIO DA SILVA TEIXEIRA – CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Referência: CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 004/09 – CorCPRM, de 22 ABRIL 09

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, por intermédio do Conselho de Disciplina de Portaria nº 004/09/CD – CorCPRM, de 22 ABRIL 2009, publicada no Adit. ao BG nº 079, de 30 ABRIL 09.

Considerando o Parecer Administrativo da CorCPRM, referente ao presente processo, datado de 26 ABR 2010.

RESOLVO:

1. Concordar com o parecer da comissão que o 3º SGT PM RG 28647 WALDEILSON VIEIRA COSTA, do 6º BPM, é culpado das acusações a si imputadas na Portaria do presente Conselho de Disciplina, todavia, diferentemente da conclusão a que chegou a comissão, considero que o acusado ainda reúne condições de permanecer nas fileiras da Instituição, pelas razões expostas no Parecer Administrativo referenciado, devendo ser punido com prisão, em virtude de se tratar de transgressão "GRAVE".

1.1 Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após análise detalhada com base nos Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhe aproveitam, tendo o mesmo incluído nas fileiras da Polícia Militar no dia 01 JUN 1998, tendo até a presente data aproximadamente 12 anos de efetivo serviço, sem que haja em seus assentamentos sequer uma punição disciplinar e nem mesmo consta em suas folhas de alterações que o acusado tenha respondido a processo ou procedimento, estando no comportamento EXCEPCIONAL; as CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhe são favoráveis, posto que o acusado intentou apropriar-se do armamento fazendo proveito de seu cargo público; a NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM também são desfavoráveis, visto que com seus atos desonrosos comprometeu o nome da Instituição Policial Militar; as CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR embora não venham a lhe favorecer, já que seus atos não servem de exemplo para seus companheiros de farda, não são tão gravosas uma vez que, a cabo, a arma em questão foi entregue a quem de direito, sendo tomadas as providências devidas para sua destruição. Com ATENUANTE do art. 35, inciso I e II, e AGRAVANTES do art. 36, incisos V e VI, não havendo nenhuma causa de justificação do Art 34, tudo da Lei nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA – CEDPM);

1.2 Destarte, com sua conduta, o 3º SGT PM RG 28647 WALDEILSON VIEIRA COSTA, do 6º BPM, infringiu os incisos XII, XXI, XXIV, LVIII, XCVII e CXVIII do art. 37, e o §1º do mesmo artigo c/c com incisos III, IV, VII, XI, XVIII, XXXIII, e XXXVI do art. 18, da Lei nº 6.833/06 (CEDPM). Configurando, transgressão de natureza GRAVE, sendo punido com 30 (trinta) dias de prisão. Ingressa no comportamento BOM;

2. Dar ciência desta punição ao acusado, observando o § 2º, do art. 144, do CEDPM. Providencie o CMT do 6º BPM.

3. Solicitar à Ajudância Geral da PMPA a publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM.

4. Arquivar 1ª e 2ª via no Cartório da Corregedoria. Providencie a CorCPRM; PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.
Belém, PA, 27 de abril de 2010.

AUGUSTO EMANUEL CARDOSO LEITÃO – CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

INFORMAÇÃO DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

O MAJ PM RG 20171 MÁRCIO VERÍSSIMO VALINO GOMES, do 25º BPM, Encarregado do IPM de Portaria nº 002/10-CorCPRM, informou que designou o 2º SGT PM RG 23956 RUBENS SANTOS DE CASTRO, do 25º BPM, para servir como Escrivão no IPM do qual é Encarregado, conforme Of. nº 001/10/ IPM/25º BPM, de 14 de abril de 2010.

Belém-PA, 20 de abril de 2010 (Nota nº 005/10–CorCPRM)

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
RG 13870 – Presidente da Cor CPRM.

✓ COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-I

RESENHA DA PORT. DE SINDICÂNCIA Nº. 020/10-CorCPR-I, de 15 ABR 10.

1. SINDICANTE: 2º SGT PM RG 22061 MANASSÉS REBELO BURLAMAQUI, do 3º BPM;

2. FATO: Apurar as circunstâncias em que uma Guarnição Policial Militar efetuou abordagem ao cidadão ELIAS BRITO DE ANDRADE, no dia 20 MAR 10, por volta das 16h15min, em frente à agência da Caixa Econômica Federal, localizada na Av. Borges Leal, causando-lhe possivelmente constrangimento diante das pessoas que encontravam-se às proximidades;

3. PRAZO: 15 dias, a contar de 48h do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável

por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: BOPM nº 017/10 de 23 MAR 10, Mem. nº 292/2010-1ª Seção de 25 MAR 10 e Ofício nº 045/10-CorCPR-I de 23 MAR 10.

Santarém (PA), 15 de abril de 2010.

RAIMUNDO DE SOUZA OLIVEIRA – TEN CEL QOPM RG 9354

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

RESENHA DA PORT. DE SINDICÂNCIA Nº. 021/10-CorCPR-I, de 26 ABR 10.

1. SINDICANTE: 1º SGT PM RG 9876 ANTONIO XIMENES DA PONTE, do 3º BPM;

2. FATO: Apurar denúncia formalizada em desfavor de Policial Militar do 3º BPM, por ter, em tese, no dia 04 ABR 10, fardado e armado, no interior da Danceteria “Detalhes Club”, localizada no bairro do Amparo, agredido fisicamente com chutes o adolescente das iniciais J. S. dos S., colocando uma arma de fogo em sua boca, e ainda, destratado a genitora do adolescente, Srª. MARIA DE FÁTIMA SOUSA DOS SANTOS;

3. PRAZO: 15 dias, a contar de 48h do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável

por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: BOPM nº 019/10 de 05 ABR 10.

Santarém (PA), 26 de abril de 2010.

RAIMUNDO DE SOUZA OLIVEIRA – TEN CEL QOPM RG 9354

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº 003/10-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 1º SGT PM RG 23550 MARCOS ROBERTO ASSUNÇÃO DE SOUZA, do 18º BPM, foi designado Presidente do PADS de Portaria nº. 003/10-CorCPR-I, de 11 JAN 10;

Considerando que o graduado ainda encontra-se aguardando cumprimento de Carta Precatória endereçada ao Comando do 15º BPM, a fim de que sejam ouvidas testemunhas residentes no município de Itaituba/PA, conforme Ofício nº. 010/PADS de 07 ABR 10.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº. 003/10-CorCPR-I de 11 JAN 10, no período de 07 ABR a 07 MAI 10, para que a pendência acima descrita seja sanada, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 15 de abril de 2010.

RAIMUNDO DE SOUZA OLIVEIRA – TEN CEL QOPM RG 9354

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº 006/10-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 1º SGT PM RG 23545 RONIVAN SOUSA DA MOTA, do 3º BPM, foi designado Presidente do PADS de Portaria nº. 006/10-CorCPR-I de 05 FEV 10;

Considerando a necessidade de ouvir as declarações do CB BM MARCOS DA SILVA GONÇALVES, o qual encontra-se na Capital do Estado freqüentando o Curso de Formação de Sargentos BM, com previsão de retorno para o dia 05 MAI 10, conforme Mem. nº. 006/PADS de 13 ABR 10.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº. 006/10-CorCPR-I de 05 FEV 10, no período de 13 ABR a 08 MAI 10, para que seja sanada a pendência acima descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 15 de abril de 2010.

RAIMUNDO DE SOUZA OLIVEIRA – TEN CEL QOPM RG 9354

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº. 074/09-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 1º SGT PM RG 23548 RAYNÉRIO DA SILVA COSTA, do 3º BPM, foi designado Sindicante da Portaria nº 074/09-CorCPR-I de 03 DEZ 09;

Considerando a necessidade de realizar a inquirição de uma testemunha indispensável ao melhor esclarecimento dos fatos, a qual encontrava-se viajando, com previsão de retorno para o dia 29 MAR 10, conforme Mem nº. 014/2010-SIND, de 19 FEV 10.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes a SINDICÂNCIA de Portaria nº. 074/09-CorCPR-I de 03 DEZ 09 no período de 20 FEV a 30 MAR 10, para que seja sanada a pendência acima descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 09 de abril de 2010.

RAIMUNDO DE SOUZA OLIVEIRA – TEN CEL QOPM RG 9354

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº. 005/10-CorCPR-I

ACUSADOS: 2º SGT PM RG 16881 AURISMAR MONTEIRO DE CASTRO e SD PM RG 25083 DARLEN FERREIRA DE SOUSA, pertencentes ao efetivo da 7ª CIPM;

DEFENSORES: Os acusados fizeram sua AUTODEFESA;

PRESIDENTE: CAP QOPM 27314 PEDRO PAULO DE OLIVEIRA COELHO, da 7ª CIPM;

ASSUNTO: Solução de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado por meio da Portaria nº 005/10-CorCPR-I, de 19 JAN 10, com o escopo de apurar possível transgressão da disciplina Policial Militar atribuída ao 2º SGT PM RG 16881 AURISMAR MONTEIRO DE CASTRO e SD PM RG 25083 DARLEN FERREIRA DE SOUSA, pertencentes ao efetivo da 7ª CIPM, por terem, em tese, faltado com a verdade ao serem ouvidos na qualidade de testemunhas nos autos do Processo Administrativo Disciplinar de Portaria nº. 033/09-CorCPR-I de 27 AGO 09, quando foram questionados acerca das denúncias imputadas ao SD PM CASTRO, tanto que afirmaram não terem presenciado o policial supracitado portando arma de fogo, tampouco que efetuou disparo com a referida arma, contrariando depoimentos de testemunhas inquiridas durante a apuração dos fatos.

RESOLVO:

1. CONCORDAR com o Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado e concluir que houve Transgressão da Disciplina e Ética Policial Militar atribuída ao 2º SGT PM RG 16881 AURISMAR MONTEIRO DE CASTRO e SD PM RG 25083 DARLEN FERREIRA DE SOUSA, pertencentes ao efetivo da 7ª CIPM, por terem faltado com a verdade ao serem ouvidos na qualidade de testemunhas nos autos do Processo Administrativo Disciplinar de Portaria nº. 033/09-CorCPR-I de 27 AGO 09, quando foram questionados acerca das denúncias imputadas ao SD PM CASTRO, tanto que afirmaram não terem presenciado o policial supracitado portando arma de fogo no dia 22 JUN 09 no bar e lanchonete “CHINOCA”, contrariando depoimentos de testemunhas inquiridas durante a apuração dos fatos;

2. DOSIMETRIA:

2.1. Do 2º SGT PM RG 16881 AURISMAR MONTEIRO DE CASTRO, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR são favoráveis, posto, que o acusado, possui 19 (dezenove) elogios em sua ficha disciplinar e esta no comportamento ÓTIMO, contrapondo-se, possui 01 (uma) PRISÃO e 01 (uma) DETENÇÃO; CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhe aproveitam, pois, o acusado ao prestar seu depoimento nos autos do PADS de Portaria nº. 033/09-CorCPR-I, que originou este processo, foi ouvido na qualidade de testemunha, e antes de começar o seu termo prestou o compromisso na forma da Lei de dizer a verdade sobre o que sabia e lhe fosse perguntado, conforme fl. 030 e 031, portanto, tinha pleno conhecimento de que não poderia faltar com a verdade acerca dos fatos que presenciou. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não beneficiam o acusado, uma vez que ficou comprovado através dos depoimentos presentes nas fls. 127, 129, 132 e 133 dos autos, que o acusado faltou com a verdade ao dizer que não viu o SD PM CASTRO portando arma de fogo no dia 22 JUN 09 no bar e lanchonete “CHINOCA”. CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR atentou contra os preceitos éticos e disciplinares que regem a nossa Instituição. Com ATENUANTES de incisos I e III do Art. 35 e

AGRAVANTES de incisos II e VIII do Art. 36, não apresentando nenhuma causa de justificação do art. 34, tudo da Lei Estadual nº 6833 de 13 FEV 06.

2.2. Do SD PM RG 25083 DARLEN FERREIRA DE SOUSA, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR são favoráveis, posto, que o acusado possui 14 (quatorze) elogios e esta no comportamento ÓTIMO, contrapondo-se a isto, possui 02 (duas) DETENÇÕES e 01 (uma) PRISÃO em sua ficha disciplinar; CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhe aproveitam, pois, o acusado ao prestar seu depoimento nos autos do PADS de Portaria nº. 033/09-CorCPR-I, que originou este processo, foi ouvido na qualidade de testemunha, e antes de começar o seu termo prestou o compromisso na forma da Lei de dizer a verdade sobre o que sabia e lhe fosse perguntado, conforme fls. 032 e 033, portanto, tinha pleno conhecimento que não poderia faltar com a verdade acerca dos fatos presenciados pelo mesmo. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não beneficiam o acusado, uma vez que ficou comprovado através dos depoimentos presentes nas fls. 127, 129, 132 e 133 dos autos, que o acusado faltou com a verdade ao dizer que não viu o SD PM CASTRO portando arma de fogo no dia 22 JUN 09 no bar e lanchonete “CHINOCA”. CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR atentou contra os preceitos éticos e disciplinares que regem a nossa Instituição. Com ATENUANTES de incisos I e III do Art. 35 e AGRAVANTES de incisos II, III e VIII do Art. 36, não apresentando nenhuma causa de justificação do art. 34, tudo da Lei Estadual nº 6833 de 13 FEV 06.

3. DISPOSITIVO:

3.1 Destarte, o 2º SGT PM RG 16881 AURISMAR MONTEIRO DE CASTRO, incorreu nos incisos XXIV e CXVIII do Art. 37, c/c a infringência aos incisos VII, IX, XI e XVIII do Art.18, tudo em conformidade com a Lei nº. 6.833/06 (CEDPM), configurando transgressão da disciplina policial militar de natureza “MÉDIA”, fica DETIDO por 11 (onze) dias. Permanece no comportamento ÓTIMO;

3.2 Consoante ao SD PM RG 25083 DARLEN FERREIRA DE SOUSA, incorreu nos incisos XXIV e CXVIII do Art. 37, c/c a infringência aos incisos VII, IX, XI e XVIII do Art.18, tudo em conformidade com a Lei nº. 6.833/06 (CEDPM), configurando transgressão da disciplina policial militar de natureza “MÉDIA”, fica DETIDO por 11 (onze) dias. Ingressa no comportamento BOM;

4. Solicitar providências ao Comandante da 7ª CIPM, a fim de que seja dada ciência da punição disciplinar aos referidos policiais militares, a qual será efetivada com a publicação desta Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da Instituição, sendo o termo inicial para a contagem do prazo recursal, conforme o disposto nos §§ 4º e 5º do Art. 48 do CEDPM;

5. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos e arquivar a 1ª e 2ª via no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

6. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 07 de abril de 2010.

RAIMUNDO DE SOUZA OLIVEIRA – TEN CEL QOPM RG 9395

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº. 050/09-CorCPR-I

ACUSADO: 2º SGT PM RG 16138 WANDERLEY SOARES CORTEZIA, do 3º BPM;

DEFENSOR: 1º SGT PM ROSEVANE SOUSA ROCHA, Bacharel em Direito;

PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 23560 DUTH DO SOCORRO CORDEIRO SAGICA, do CPR-I;

ASSUNTO: Solução de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado por meio da Portaria nº. 050/09-CorCPR-I, de 23 NOV 09, com o escopo de apurar possível transgressão da disciplina Policial Militar atribuída ao 2º SGT PM RG 16138 WANDERLEY SOARES CORTEZIA, do 3º BPM, por ter, em tese, no dia 15 ABR 06, por volta de 11h35, de folga e à paisana, no interior do Bar “A LUZ DO DIA”, no município de Novo Progresso/PA, com visíveis sinais de haver ingerido bebida alcoólica, portado-se sem compostura ao agredir com um tapa no rosto uma mulher de identidade desconhecida, fato este presenciado pelo 2º SGT PM EDVALDO SILVA, o qual foi ofendido moralmente pelo acusado ao solicitar que se acalmasse; que o acusado, ainda teria, por volta das 15h do mesmo dia, no interior do bar do “CARECA”, retirado de sua cintura um canivete, instigando o CB ARLINDO para que travasse luta corporal com o mesmo, além de ter desferido um tapa no rosto do graduado, o qual se retirou do local e de imediato comunicou o fato ao Comando daquela CIPM.

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão a que chegou a Presidente do Processo de que apuração restou prejudicada, em virtude dos Ofendidos não terem apresentado e nem indicado o nome de qualquer testemunha capaz de ratificar suas declarações prestadas nas fls. 005 e 006 dos autos. Ressalta-se, não ter sido possível identificar e muito menos localizar a mulher que, supostamente, teria sido agredida pelo acusado, conforme fls. 032 e 032-v;

2- Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

3- Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 16 de abril de 2010.

RAIMUNDO DE SOUZA OLIVEIRA – TEN CEL QOPM RG 9354

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº. 007/10-CorCPR-I

SINDICANTE: 1ª SGT PM RG 18534 VANILCE MARIA BARBOSA VIANA, do 3º BPM;

OBJETO: Apura denúncia formalizada em desfavor de Policiais Militares do 3º BPM, os quais teriam, em tese, no dia 10 JAN 10, por volta das 02h, fardados, durante o evento denominado MICALTER/10, realizado na Vila de Alter-do-Chão, abordado de forma truculenta o cidadão JÂNIO DANIEL DOS ANJOS SOUSA, o qual estava em companhia de sua namorada SUELEN KELEN LOPES FERREIRA e alguns amigos, sob a alegação que o volume do som estava bastante alto, sendo que ao ser questionado sobre aquela abordagem, um dos Policiais Militares envolvidos agrediu fisicamente o Sr. JÂNIO e sua namorada com cassete, e em seguida, efetuou a detenção do Ofendido, apresentando-o na Seccional Urbana de Santarém;

DOCUMENTO DE ORIGEM: BOPM nº. 004/10-CorCPR-I de 18 JAN 10.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº. 007/10-CorCPR-I de 22 JAN 10, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

RESOLVO:

1. DISCORDAR da Sindicante e concluir que apuração restou prejudicada, em virtude da desistência dos ofendidos Sr. JÂNIO DANIEL DOS ANJOS SOUSA e Srª SUELEN KELEN LOPES FERREIRA, em dar prosseguimento a presente apuração, conforme fls. 006, 008 e 010, não tendo apresentado nenhuma testemunha que pudesse comprovar as denúncias formuladas nesta Comissão de Corregedoria;

2. Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

3. Publicar a Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém (PA), 09 de abril de 2010.

RAIMUNDO DE SOUZA OLIVEIRA – TEN CEL QOPM RG 9395

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº. 010/10-CorCPR-I

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 16894 JOSÉ RIBAMAR SOARES BORGES, da 12ª CIPM;

OBJETO: Apura ocorrência policial militar registrada pelo CIOP de Santarém/PA, no dia 18 JAN 10, envolvendo policial militar destacado no município de Óbidos/PA;

DOCUMENTO DE ORIGEM: Ofício nº 013-CIOP/STM de 19 JAN 10 e 01 (um) Relato de Ocorrência.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº. 010/10-CorCPR-I de 23 FEV 10, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

RESOLVO:

1. CONCORDAR EM PARTE com a conclusão que chegou o Sindicante e concluir que:

a) Não há indícios de crime e nem transgressão da Ética e Disciplina Policial Militar a ser atribuído ao SD PM RG 33813 MÁRIO ÉDER MARQUES DE SOUSA, em virtude dos depoimentos das testemunhas, não evidenciarem a prática de qualquer ato delituoso ou transgressivo praticado pelo policial militar em epígrafe;

2. Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

3. Publicar a Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém (PA), 14 de abril de 2010.

RAIMUNDO DE SOUZA OLIVEIRA – TEN CEL QOPM RG 9395

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº. 011/10-CorCPR-I

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 18578 ANALICE GONÇALVES DE MENEZES VIEIRA, do 3º BPM;

OBJETO: Apurar possível prática de conduta irregular imputada a policial militar, pertencente ao 3º BPM, por ter, em tese, no dia 10 FEV 10, por volta das 23h, no Estádio Colosso do Tapajós, após a realização de um jogo de futebol, agredido fisicamente o cidadão

RAILTON ANDERSON CASTRO DE CARVALHO, quando este estava se afastando do vestiário do time do Botafogo;

DOCUMENTO DE ORIGEM: BOPM Nº 009/10, de 11 FEV 10 e Exame de Corpo de Delito.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº. 011/10-CorCPR-I de 25 FEV 10, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a Sindicante de que os fatos apurados não evidenciam indícios de crime e nem de transgressão da ética e disciplina policial militar por parte do CB PM RG 28287 GILDSON DOS SANTOS SOARES, uma vez que as testemunhas apresentadas não visualizaram qualquer tipo de ato agressivo praticado pelo sindicado, corroborando a isso, o Laudo de Exame Pericial ao qual foi submetido o ofendido, descreve a ausência de sinais de violência ou vestígio da mesma, conforme Fls. 005;

2. Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

3. Publicar a Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém (PA), 14 de abril de 2010.

RAIMUNDO DE SOUZA OLIVEIRA – TEN CEL QOPM RG 9354

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº. 065/09-CorCPR-I

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 14933 NEIZONOR FIGUEIRA RAMOS, do 18º BPM.

OBJETO: Apurar denúncia de que policiais militares, pertencentes ao efetivo do 18º BPM, teriam, em tese, agredido fisicamente os cidadãos WALDECI OLIVEIRA FERREIRA e IVONEI DOS SANTOS FERREIRA, no dia 28 JUN 09, por volta de 23h30, na Comunidade de Santa Maria do Uruará, Município de Prainha/PA;

DOCUMENTO DE ORIGEM: Representação datada de 13 JUL 09, com 03 (três) laudas e anexos;

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº. 065/09-CorCPR-I de 16 SET 09, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

RESOLVO:

1. CONCORDAR com o Sindicante de que a apuração restou prejudicada, em virtude da recusa dos ofendidos em prestarem esclarecimentos sobre os fatos, conforme fls. 023 e 024, não oferecendo meios de provas suficientes capazes de comprovar as denúncias realizadas;

2. Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

3. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém (PA), 14 de abril de 2010.

RAIMUNDO DE SOUZA OLIVEIRA - TEN CEL QOPM RG 9354

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº. 066/09-CorCPR-I

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 18538 MARA LÚCIA ALVES SANTOS, da CorCPR-I.

OBJETO: Apura conduta irregular imputada a policiais militares, pertencentes ao efetivo do 3º BPM, por terem, em tese, no dia 14 SET 09, por volta das 23h30, agredido fisicamente o adolescente das iniciais P.H.C.T e seu amigo, ADELSON, na Vila de Alter do Chão, durante o deslocamento até a Base Móvel da Polícia Militar, onde o adolescente foi novamente agredido, após ter jogado um copo descartável que foi obrigado a mastigar;

DOCUMENTO DE ORIGEM: BOPM nº 070-CorCPR-I de 16 SET 09 e Laudo de Exame de Corpo de Delito;

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº. 066/09-CorCPR-I de 30 SET 09, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a Sindicante de que os fatos apurados não evidenciam indícios de crime, tampouco, indícios de transgressão da ética e disciplina policial militar por parte do CB PM RG 28354 JOÃO CARLOS DA SILVA RODÊ, do 3º BPM, em virtude de não haver no bojo dos autos elementos suficientes capaz de materializar as denúncias formuladas nesta Comissão de Corregedoria, haja vista, o Laudo do Exame de Corpo de Delito nº 4118/2009 não ter constatado nenhum tipo de lesão aparente no ofendido, e as testemunhas ADELSON DA SILVA IMBIRIBA e EDSON SOARES MOTA, conforme fls. 024 e 025, declararem que não têm interesse em depor nos autos deste procedimento administrativo;

2. Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

3. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém (PA), 12 de abril de 2010.

RAIMUNDO DE SOUZA OLIVEIRA - TEN CEL QOPM RG 9354

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

SOLUÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº 011/09- CorCPR-I

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, por intermédio do 1º TEN QOPM RG 30319 WILTON MAGALHÃES CHAVES, do GTO I, por meio do Inquérito Policial Militar (I.P.M.) de Portaria nº 011/09-CorCPR-I, de 17 NOV 09, com o escopo de apurar denúncia formalizada na 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Santarém, em desfavor de Policial Militar pertencente ao Pelotão de Trânsito do 3º BPM, por ter, em tese, no dia 20 OUT 09, no período compreendido entre 09h30min e 11h, agido com abuso de autoridade ao informar o Sr. JOBSON BARROS VIEIRA de multa aplicada, alegando que o veículo do Ofendido estaria estacionado em local proibido, ocasião em que os ânimos se exaltaram, tendo o Militar sacado sua arma de fogo, conduzindo-o coercitivamente até a DEPOL local.

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão que chegou o Encarregado do IPM de que não há indícios de crime de qualquer natureza tampouco transgressão da ética disciplina policial militar, a serem atribuídos ao CB PM RG 186424 JOCIMAR SILVA DE OLIVEIRA, pertencente ao efetivo do 3º BPM, quando efetuou no dia 20 OUT 09, por volta de 10hs00min, a detenção do Sr. JOBSON BARROS VIEIRA, motivado pela afronta praticada contra uma ação legal realizada

pela Polícia Militar, pois agiu de forma descortês ao tentar produzir uma filmagem, objetivando com isso macular a imagem da instituição, sob a alegação de que a viatura estava atrapalhando o trânsito, quando estacionou as margens da via pública durante atendimento de ocorrência;

2. Remeter a 1ª via dos Autos à Justiça Militar do Estado. Providencie a CorCPR-I;
3. Arquivar a 2ª via no cartório da CorCPR-I. Providencie a CorCPR-I;
5. Publicar a presente Solução em Boletim Geral Reservado. Solicito providências a

AJG.

Santarém (PA), 19 de Abril de 2010.

RAIMUNDO DE SOUZA OLIVEIRA – TEN CEL QOPM RG 9354

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-II**

RESENHA DA PORTARIA nº 017/PADS/CorCPR II, de 27 de abril de 2010.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 13763 LINDALVA ALVES DA SILVA, do 4º BPM.

ACUSADO: CB PM RG 26824 DIVINO TAVEIRA OLIBEIRA, do 4º BPM

FATO: Agressão física, omissão e ameaça

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Marabá-PA, 27 abril de 2010

GILMAR JARDIM DE MELO – TEN CEL QOPM

RG 12.369 – Presidente da CorCPR II

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS Nº 006/2010 – CorCPR II.

Acusado: CBs PM RG 26.762 CLAUDEMIR DE OLIVEIRA RAMOS e RG 28.243

MARCO ANTÔNIO SANTOS DE OLIVEIRA, ambos do 4º BPM.

Presidente: 1º SGT PM RG 16.044 GETÚLIO DORTA SOBRINHO, do 4º BPM.

Defensor: Maurílio Ferreira dos Santos – OAB/PA 12796.

Assunto: Solução de PADS.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR II, através da portaria nº 006/10-PADS – CorCPR II, de 28 de Janeiro de 2010, sob a presidência do 1º SGT PM RG 16.044 GETÚLIO DORTA SOBRINHO, do 4º BPM, para apurar o indício de transgressão da disciplina policial militar atribuída aos CBs PM RG 26.762 CLAUDEMIR DE OLIVEIRA RAMOS e RG 28.243 MARCO ANTÔNIO SANTOS DE OLIVEIRA, ambos do 4º BPM, por terem no dia 07 de outubro de 2008, deixado preso, por cerca de nove horas, no destacamento da vila Novo paraíso, o cidadão Luiz Carlos Fonseca, que estava de posse de uma motocicleta tipo biz, cor preta, a qual seria produto de ilícito penal, e não terem apresentado na Delegacia de Polícia para as providências legais previstas em Lei.

RESOLVO:

1 – Observando o disposto da Súmula 473 do STF, anular o presente Processo Administrativo de Portaria nº 006/10-PADS – CorCPR II, de 28 de Janeiro de 2010, tendo em vista a existência de atos processuais praticados pelo Presidente do PADS serem eivados de vícios insanáveis os quais ferem os princípios básicos da Ampla Defesa e do Contraditório ao inquirir testemunhas sem a presença de defensor.

2 – Instaurar nova Portaria de PADS, a fim de apurar a transgressão da disciplina policial militar, em tese, praticada pelos acusados. Providencie a CorCPR II.

3 – Publicar a presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Solicito Ajudância geral.

4 – Arquivar a 1ª e 2ª vias dos autos do PADS no Cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR II.

Marabá-PA, 29 de Abril de 2010.

GILMAR JARDIM DE MELO – TEN CEL QOPM
RG 12369 – Presidente da CorCPR II

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS Nº 008/2010 – CorCPR II.

Acusados: CB PM RG 20193 OLINDO ALVES DE LIMA, do 4º BPM.

Presidente: JOÃO CARLOS DAS NEVES SOARES – 2º TEN PM RG 20193, do 4º BPM.

Defensor: RONIVALDO S GOMES LIMA, ADVOGADO – OAB 13.509

Assunto: Solução de PADS.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR II, através da portaria nº 008/10-PADS – CorCPR II, de 29 de Janeiro de 2010, sob a presidência de JOÃO CARLOS DAS NEVES SOARES – 2º TEN PM RG 20193, do 4º BPM, para apurar o fato narrado no IPM nº 013/2009 – CorCPR II.

RESOLVO:

1 – Concorde em parte com o Presidente do PADS e conclua que dos fatos apurados há indícios de crime militar, bem como houve transgressão da disciplina policial militar atribuída ao CB PM RG 20193 OLINDO ALVES DE LIMA, do 4º BPM, por ter dia 25 de maio de 2009, durante audiência de qualificação e interrogatório na Justiça Militar Estadual, feito denúncia caluniosa contra a pessoa do Comandante do Destacamento Policial Militar Brejo do Meio, à época CB PM EDMILSON SILVA AGUIAR, o qual teria cobrado ou determinado a cobrança de taxas de R\$ 50,00 (cinquenta) a R\$ 60,00 (sessenta) reais por cada festa com aparelhagem de som, que ocorresse na localidade de Brejo do meio, município de Marabá.

1.1 DOSIMETRIA: Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base nos Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se por meio de sua ficha disciplinar que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR não lhes aproveitam, pois o sancionado possui, em sua ficha disciplinar, uma detenção; AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhes são favoráveis, pois durante oitiva na Justiça Militar Estadual afirmou que o CB PM EDMILSON SILVA AGUIAR teria recebido e determinado a seus subordinados que recebessem valores pecuniários de um comerciante local; A NATUREZA DO FATO E ATOS QUE A ENVOLVERAM direcionam decisão desfavorável ao acusado, posto que, está diáfano no bojo dos autos que o acusado teve responsabilidades ao imputar um fato de natureza criminosa a um policial militar; AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR não lhes são favoráveis, haja vista, a conduta do acusado ter demonstrado perante a Corte Especial da JME falta de companheirismo, camaradagem, urbanidade, profissionalismo, verdade real, disciplina, tanto para com a Corporação, como para seus pares e subordinados. ATENUANTE prevista no inciso I do Art. 35, bem como, detectou-se circunstâncias AGRAVANTES dos incisos X do Art. 36 (Código de Ética e Disciplina da PMPA).

1.2 – Destarte, com sua conduta, o CB PM RG 20193 OLINDO ALVES DE LIMA, do 4º BPM, infringiu, os incisos IV, VII, XVIII, XXIII, XXXI, XXXIII e XXXVI do Art. 18, e o §1º do Art. 37, tudo da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), c/c o Art. 138 do Decreto-Lei no 2.848 (Código Penal Brasileiro). Constituindo-se transgressão da disciplina policial militar de natureza “LEVE” e não “GRAVE”, como era previsto na peça inaugural acusatória, pois, compulsando os autos nota-se claramente que o acusado, em depoimento, retrata-se de seu ato, o que denota, de certa forma, um valor policial militar inerente a poucos. Assim, decido punir com 04 (quatro) dias de DETENÇÃO o acusado pelos fatos narrados no item 1, desta Decisão Administrativa. Ingressa no comportamento “BOM”.

2 – A presente punição disciplinar deverá ser cumprida nas instalações físicas do 4º BPM, bem como, seja dado ciência ao policial militar, nos termos do Art. 146 do CEDPMPA. Solicito ao Sr. Cmt do 4º BPM;

3 – A publicação desta punição disciplinar em Boletim Geral da PMPA é o termo inicial para contagem do prazo recursal, conforme os §§ 4º e 5º do Art. 48 do CEDPM, devendo ser informado a essa Comissão a data do início do cumprimento desta sanção administrativa. Solicito ao Sr. Cmt do 4º BPM;

4 – Deixar de remeter a JME, devido o fato hora apurado já ter sido objeto de investigação por meio de IPM 013/2009-CorCPR II e remetido àquela Corte;

5 - Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Solicito à Ajudância Geral;

6 - Arquivar a 1ª e 2ª Vias dos autos do PADS no Cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR II.

Marabá-PA, 27 de abril de 2010

GILMAR JARDIM DE MELO – TEN CEL QOPM
RG 12.369 – Presidente da CorCPR II

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº. 012/2010–SIND/CorCPR II

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo TEN CEL QOPM GILMAR JARDIM DE MELO, Presidente da CorCPR II, por meio da Portaria nº 012/10-SIND/CorCPR II, de 19 de Março de 2010, tendo como Encarregado o MAJ QOPM RG 18296 LUIZ GUSTAVO SILVA DE OLIVEIRA, da CorCPR II, para apurar os fatos constantes no Ofício nº 018/2010-P/2-23º BPM.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, de que:

Há indícios de crime e transgressão da disciplina policial militar atribuídos ao SD PM RG 35386 JOSÉ RIBAMAR GOMES FERREIRA, do 23º BPM, fato ocorrido no dia 14 de março de 2010, por volta de 03hs00min, por ter em tese agredido fisicamente a adolescente ADRIANA FEITOSA, durante evento festivo alusivo à Semana da Mulher, realizado em praça pública, no município de Parauapebas.

2 - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar o possível cometimento de transgressão da disciplina policial militar por parte do SD PM RG 35386 JOSÉ RIBAMAR GOMES FERREIRA. Providencie a CorCPR II;

3 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral; Solicito a Ajudância Geral;

4 - Remeter a 1ª. Via dos autos a JME para as providências cabíveis. Providencie a CorCPR II;

5 - Disponibilizar a 2ª via dos autos no cartório da CorCPR II, para posterior consulta, por parte do encarregado que presidirá o Processo a ser instaurado por esta CorCPR II. Providencie a CorCPR II;

6 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR II.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 28 de Abril de 2010.

GILMAR JARDIM DE MELO – TEN CEL QOPM

RG 12.369 – Presidente da CorCPR II

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-III**

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de IPM nº 013/10 – CorCPR III;

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 29209 AUGUSTO CÉZAR SILVA GUIMARÃES, 12º BPM;

ACUSADO: Policiais Militares do 12º BPM;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogado por mais 20 (vinte) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-Pa, 19 de abril de 2010.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM

PRESIDENTE DA CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de IPM nº 014/10 – CorCPR III;

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 29178 HEYDER DO NASCIMENTO SILVA, 5º BPM;

ACUSADO: Policiais Militares;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogado por mais 20 (vinte) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-Pa, 19 de abril de 2010.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM

PRESIDENTE DA CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de IPM nº 016/10 – CorCPR III, de 23 de abril de 2010;

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 29166 FRANCISCO GILBERTO PINHEIRO CARDOSO, do 5º BPM;

ACUSADO: Policiais Militares do 5º BPM;

PRAZO: 20 (vinte) dias, conforme prevê o Art. 26, inc. I do CPPM;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 021/10 – CorCPR III;

ENCARREGADO: SUBTEN PM RG 10570 REGINALDO DE OLIVEIRA TOBELÉM, do 12º BPM;

Fato: Apurar a materialidade e a autoria dos fatos narrados pelo Sr. Edson Pereira dos Santos, de que, teria sido baleado por um cidadão conhecido como Maçudo, e que a arma utilizada pelo mesmo seria de propriedade do PM CLEBER MIRANDA que tira serviço em Boa Vista do Acará, que este policial no dia do acontecido estaria ingerindo bebida alcoólica, a paisana, utilizando a motocicleta da PMPA, e teria emprestado a arma para Maçudo.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal, 23 de março de 2010.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº. 022/10 – CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, face às denúncias apresentadas na Comissão de Corregedoria do CPR III, através do Of. nº 026/09/MP/PJSCO em anexo;

Considerando que foi instaurado a Portaria de Sindicância Disciplinar nº. 007/10-CorCPR III, tendo sido nomeado como encarregado o SUB TEN PM RG 10960 OCÉLIO MARQUES DOS SANTOS, do 12º BPM, porém o fato que originou a referida sindicância já foi apurado em Sindicância nº. 004/09-12º BPM, conforme informado em Ofício s/nº./10 e Homologação do citado procedimento, em anexo.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar nos termos da súmula nº 473 do STF, a Portaria de Sindicância Disciplinar nº. 007/10-CorCPR III, de 24 de fevereiro de 2010;

Art. 2º - Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal-Pa, 16 de abril de 2010.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº. 023/10 – CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, face às denúncias apresentadas na Comissão de Corregedoria do CPR III, através do BOPM Nº 074/09-CorCPR III, em anexo;

Considerando que foi instaurado a Portaria de Sindicância Disciplinar nº. 009/10-CorCPR III, tendo sido nomeado como encarregado o 2º SGT PM RG 19966 JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA JÚNIOR do 5º BPM, porém o sindicato CB PM RG 24732 REGINALDO ROSSI FAVACHO DE SENA foi transferido para a 1ª CIPM/Salinópolis, conforme publicado em BG nº. 233 de 10 de dezembro de 2009 e informado através do Ofício nº. 004/10-SIND DISC, em anexo.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar nos termos da súmula nº 473 do STF, a Portaria de Sindicância Disciplinar nº. 009/10-CorCPR III, de 24 de fevereiro de 2010;

Art. 2º - Remeter o documento que deu origem a referida sindicância à CorCPR VII, para as providências cabíveis. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Art. 3º - Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal-Pa, 23 de abril de 2010.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância nº 024/10 – CorCPR III;

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 26316 GETÚLIO CÂNDIDO ROCHA JÚNIOR, da CorCPR III;

FATO: Constante no BOPM nº 086/2008-CorCPR III;

PRAZO: PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-Pa, 08 de março de 2010.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº. 028/10 – CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, face às denúncias apresentadas na Comissão de Corregedoria do CPR III, através do BOPM Nº 798/09-CorGeral, em anexo;

Considerando que foi instaurado a Portaria de Sindicância Disciplinar nº. 015/10-CorCPR III, tendo sido nomeado como encarregado o 2º SGT PM RG EDIVAL PEREIRA DA SILVA do 5º BPM, porém o sindicato CB PM RG 17411 ADENILSON DE SOUSA foi transferido

do 5º BPM para o 23º BPM, conforme publicado em BG nº. 223 de 23 de novembro de 2009 e informado através do Ofício nº. 001/10-SIND DISC, em anexo.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar nos termos da súmula nº 473 do STF, a Portaria de Sindicância Disciplinar nº. 015/10-CorCPR III, de 11 de março de 2010;

Art. 2º - Remeter o documento que deu origem a referida sindicância a CorCPR II, para as providências cabíveis. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III

Art. 3º - Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal-Pa, 22 de abril de 2010.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

PRORROGAÇÃO DE PRAZO / CONCESSÃO

REF: Portaria de IPM nº 005/10 – CorCPR III

Conceder ao 2º TEN PM RG 10667 JORGE CÉZAR DE SOUZA MONTEIRO, 20 (vinte) dias de Prorrogação de prazo, com fulcro no Art. 20, § 1º do CPPM, para conclusão do Inquérito Policial Militar de Portaria nº. 005/10-CorCPR III, haja vista a necessidade de novas diligências indispensáveis para elucidação dos fatos. (

NOTA PARA BG Nº 005/10 – CorCPR III)

Castanhal-Pa, 16 de abril de 2010.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 002/10 – CorCPR III

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por intermédio do CAP PM RG 29166 FRANCISCO GILBERTO PINHEIRO CARDOSO, 5º BPM, através da Portaria nº 002/10 - CorCPR III, de 21 de janeiro de 2010, a fim de apurar a materialidade e autoria dos fatos relatados pelo nacional Daniel Vitor Monteiro da Silva, o qual declara que seu aparelho celular marca Venko, sumiu no momento de sua prisão, a qual fora efetuada por uma guarnição da Polícia Militar no dia 19 de outubro de 2009 face as denúncias contidas no ofício nº221/2009 – DPM, que originou o presente procedimento.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado de que nos fatos apurados não há indícios de crime nem transgressão da disciplina policial militar que possa ser atribuída autoria ao CB PM RG 21.399 JOÃO ANTONIO DA COSTA MELO, do 5º BPM, por ausência de provas materiais ou testemunhais que pudessem sustentar a veracidade das acusações assacadas contra o referido miliciano, restando ainda prejudicada a apuração dos Autos em razão do denunciante não ter sido localizado para se manifestar acerca do objeto da denuncia, tendo em vista se encontrar em lugar incerto e não sabido, por ter empreendido fuga da área da carceragem da Delegacia de Polícia do Centro de Castanhal, área da Superintendência Regional da Zona do Salgado, conforme expressa às fls.53 dos presentes Autos.

2- Remeter a 1ª Via dos Autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3- Arquivar a 2ª Via dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

4- Remeter a presente Solução à AJG, solicitando publicação em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal-Pa, 30 de março de 2010.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 003/10 – CorCPR III

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por intermédio do 1º TEN PM RG 31123 EDNEY WALBERT RAMOS DE ARAÚJO, da 14ª CIPM, através da Portaria nº 003/10 - CorCPR III, de 21 de janeiro de 2010, a fim de apurar a materialidade e autoria dos fatos relatados pelo menor das iniciais H. A. S. V. o qual teria sido vítima de agressões físicas e ameaças atribuídas a uma guarnição da Polícia Militar pertencente ao efetivo da 14ª CIPM, quando tal Guarnição teria efetuado a apreensão do referido adolescente sob suspeita de participação em roubo. Fato este que teria ocorrido no dia 11 de novembro de 2009, por volta das 20h 00m, na cidade de Tomé-Açu, face à denúncia registrada através do BOPM nº085/09 – CorCPR III, origem do presente procedimento.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado de que nos fatos apurados não há indícios de crime nem transgressão da disciplina policial militar que possa ser atribuída autoria aos CB PM RG 24.797 EDWALDO BEZERRA LEAL, CB PM RG 31.846 EMANUEL DE SOUZA CABRAL JUNIOR, SD PM RG 34.797 WAGNER RODRIGUES FERREIRA e SD PM RG 34.728 DENYSON SILVA DE SENA, 14ª CIPM, respectivamente, tendo em vista que não existem elementos de convicção de forma a sustentar a veracidade das acusações assacadas contra os milicianos.

2- Remeter a 1ª Via dos Autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3- Arquivar a 2ª Via dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

4- Remeter a presente Solução à AJG, solicitando publicação em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal-Pa, 15 de abril de 2010.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 004/10 – CorCPR III

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por intermédio do 2º TEN PM RG SAMUEL MARQUES SAMPAIO, 12º BPM, através da Portaria nº 004/10 - CorCPR III, de 21 de janeiro de 2010, a fim de apurar a materialidade e autoria dos fatos relatados pela Srª. Maria do Socorro Belém Ripardo, de que um Policial Militar em perseguição a um meliante teria agredido fisicamente o Sr. Joel Belém de Alcântara, filho da mesma, após invadir sua residência, pensando que o meliante lá se encontrava. Fato este que

teria ocorrido no dia 22 de setembro de 2009, por volta das 18h30min, no município de Stº Antônio do Tauá, face à denúncia registrada através do ofício nº255/2009-MP/PJSAT, origem do presente procedimento.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado de que nos fatos apurados não há indícios de crime nem transgressão da disciplina policial militar que possa ser atribuída autoria ao 3º SGT PM RG 23.949 JOÃO BARRETO BENTES, do 12º BPM, por ausência de provas materiais ou testemunhais que pudessem sustentar a veracidade das acusações assacadas contra o referido miliciano, restando evidenciado que agiu no exercício da atividade com emprego de técnica policial militar a fim de deter o nacional Mauro, conhecido por “Binho”, por ter roubado a bicicleta de uma Sra. Regina, conforme expressa às fls.29 à 32 dos presentes Autos.

2- Remeter a 1ª Via dos Autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3- Remeter cópia da presente solução ao Exmº Sr. Dr. Frederico Augusto de Moraes Freire, Promotor de Justiça de Santo Antônio do Tauá/Titular, por se tratar de denúncia oriunda dessa promotoria. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

4- Arquivar a 2ª Via dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

5- Remeter a presente Solução à AJG, solicitando publicação em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal-Pa, 12 de abril de 2010.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 001/10 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria nº 003/10 - CorCPR III, de 08 de fevereiro de 2010, que teve como Encarregado o CAP PM RG 29.209 AUGUSTO CEZAR SILVA GUIMARÃES, do 12º BPM, a fim de apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados pelo Sr. Ruy Evaristo Coelho Mendonça, de que Policiais Militares teriam agido com medidas excessivas e desnecessárias ao efetuarem a detenção do referido Ofendido ao ter um desentendimento com um inquilino seu. Fato que teria ocorrido no dia 15 de novembro de 2009, na cidade de Colares/PA, face à denúncia registrada através do BOPM nº634/09-CorGeral, origem do presente procedimento.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que nos fatos apurados não há indícios de crime nem de transgressão da disciplina policial militar que possam ser atribuídos autoria ao SUB TEN PM RG 10.960 OCÉLIO MARQUES DOS SANTOS, CB PM RG 21.795 ANTONIO LUIZ MIRANDA BARROS e CB PM RG 23.513 CLÁUDIO ROBERTO MELO FRANÇA, do 12º BPM, respectivamente, por falta de elementos de convicção, material ou testemunhal, uma vez que restou provado terem os milicianos agidos em conformidade com a técnica policial militar;

2 - Arquivar as 1ª e 2ª vias dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

3 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal-Pa, 15 de abril de 2010.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 002/10 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria nº 002/10 - CorCPR III, de 08 de fevereiro de 2010, que teve como Encarregado o CAP QOPM RG HEYDER DO NASCIMENTO SILVA, do 5º BPM, a fim de apurar a autoria e materialidade dos fatos narrados pelo Sr. Carlos Alexandre do Nascimento Oliveira, no documento que deu origem a esta Portaria, de que Policiais Militares teriam invadido sua residência após terem efetuado a prisão de seu irmão de nome Antônio Alexandre sob alegação de furto e ainda teriam agredido fisicamente o seu outro irmão adolescente de 16 anos de idade de nome Carlos Alberto, quando este questionou da prisão do primeniro. Fato que teria ocorrido no dia 29 de março de 2009, na Rua Nova Jerusalém, no bairro Pantanal em Castanhal-PA, face à denúncia registrada através do BOPM nº028/09-CorCPR III, origem do presente procedimento.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar de que nos fatos apurados não há indícios de crime nem de transgressão da disciplina policial militar que possam ser atribuídos autoria a algum policial militar do 5º BPM, por ausência de elementos de convicção material ou testemunhal; restando evidenciado às fls.10, 11, 14, 15, 27, 28, 30 à 55 dos Autos, que os fatos objeto da denúncia foram praticados por policiais civis lotados na 12ª Seccional Urbana de Castanhal.

2 – Remeter a 2ª via dos Autos ao Senhor Corregedor da Corregedoria da Polícia Civil da Zona do Salgado, para as providências necessárias. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3 - Arquivar a 1ª via dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

4 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal-Pa, 20 de abril de 2010.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS de PORTARIA Nº 022/08 - CorCPR III.

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 27281 ROGÉRIO DA SILVA SOARES, do 5º BPM.

ACUSADOS: SUB TEN PM RG 7407 LUCIVAL LIMA DA SILVA, SD PM RG 32311 ANTÔNIO ANDRÉ DOS SANTOS FARIAS e SD PM RG 33330 ALEX DOS SANTOS COSTA, do 5º BPM e CB PM RG 26683 WALDEMIR VIEIRA DA COSTA, do 2º BPM, à época do 5º BPM.

DEFENSORES: PEREIRA, SAMPAIO & SANTANA – Advocacia e Consultoria Jurídica e Baglioli Advogados Associados.

ASSUNTO: Solução de PADS.

EMENTA: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado – Respeito aos Princípios da Ampla Defesa, do Contraditório e do Devido Processo Legal - Elementos probatórios suficientes para aplicação da punição – Dosimetria – Sub Ten Lima punido com Repreensão.

Considerando os elementos probantes oriundos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado através da Portaria nº 022/08 – CorCPR III de 25 DEZ 08, publicada no Aditamento ao BG nº 004 de 08 JAN 09, a fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar, atribuído aos seguintes ppm: SUB TEN PM RG 7407 LUCIVAL LIMA DA SILVA, CB PM RG 26683 WALDEMIR VIEIRA DA COSTA, SD PM RG 32311 ANTÔNIO ANDRÉ DOS SANTOS FARIAS e SD PM RG 33330 ALEX DOS SANTOS COSTA, por terem, em tese, no dia 01/10/07, por volta das 22h30, quando de serviço no DPM de Marapanim, durante o atendimento de uma ocorrência, efetuado disparos de armas de fogo nas adjacências de local habitado e em via pública, sem motivos de justificassem tal conduta, e agrediram fisicamente os adolescentes M. T. F. S e L.S.L, além do que deixaram de encaminhar as partes envolvidas para a DEPOL a fim de serem tomadas as providências legais. Incurso, em tese, nos incisos I, II, VII, X, LVIII e CXLVIII do art. 37 c/c § 1º do mesmo artigo, ao infringir também em tese, aos incisos III, VII, XX, XXI e XXIII do art. 18, tudo da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituindo-se, em tese, transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”. Havendo possibilidade de serem punidos com “PRISÃO”;

RESOLVO:

CONCORDAR EM PARTE com o Presidente do PADS, uma vez que diante do que foi apurado e das provas carreadas nos autos, temos que:

1. NÃO HÁ TRANSGRESSÃO da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 26683 WALDEMIR VIEIRA DA COSTA, SD PM RG 32311 ANTÔNIO ANDRÉ DOS SANTOS FARIAS e SD PM RG 33330 ALEX DOS SANTOS COSTA, uma vez que há insuficiência de elementos probatórios que permitam ensejar na aplicação do competente decreto condenatório disciplinar em desfavor dos referidos milicianos, com relação a conduta descrita no documento inaugural do presente Processo, consubstanciando-se, desta forma, em Princípios consagrados constitucionalmente, quais sejam: da presunção de inocência e do in dúbio pro reo;

2. NÃO HÁ TRANSGRESSÃO da disciplina policial militar por parte do SUB TEN PM RG 7407 LUCIVAL LIMA DA SILVA, do 5º BPM, com relação as denúncias de disparos de arma de fogo nas adjacências de local habitado e em via pública e de agressão a integridade física dos adolescentes M. T. F. S e L.S.L, visto que há insuficiência de elementos probantes para a aplicação decreto condenatório disciplinar contra o citado miliciano, consubstanciando-se, desta forma, em Princípios consagrados constitucionalmente, quais sejam: da presunção de inocência e do in dúbio pro reo;

3. HÁ TRANSGRESSÃO da disciplina policial militar por parte do SUB TEN PM RG 7407 LUCIVAL LIMA DA SILVA, do 5º BPM, por ter, no dia 01/10/07, por volta das 22h30, quando de serviço na função de CMT no DPM de Marapanim, durante o atendimento de uma ocorrência na localidade de Vista Alegre, deixado de conduzir os adolescentes M. T. F. S e L.S.L para a DEPOL, a fim de serem tomadas as providências legais, apesar de, durante a abordagem, os referidos adolescentes relatarem àquele CMT de GU que estavam realizando ligação clandestina em um telefone de uso público, conforme restou provado às fls. 11, 19, 32 e 53 dos autos;

4. Que após análise minuciosa dos autos, tal conduta constitui-se em transgressão disciplinar de natureza “LEVE”, conforme art. 31, § 1º, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, visto que não se constituiu em atos que por suas consequências resultaram em grandes prejuízos ou transtornos ao serviço policial-militar e à Administração pública. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 32 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes são favoráveis, vez que o transgressor, em mais de 32 (trinta e dois) anos de efetivo serviço prestados a PMPA, esta, atualmente, no comportamento “ÓTIMO”; as causas que determinaram a transgressão lhes são desfavoráveis, posto que, segundo às provas dos autos, o acusado não encaminhou os adolescentes M. T. F. S e L.S.L para a DEPOL sob as seguintes alegações: que a viatura não tinha condições, que via rádio não conseguiu contato com o Delegado ou o Escrivão e como se tratava de uma ocorrência de pequeno porte liberou os adolescentes aos responsáveis. No entanto, tais alegações não justificam a conduta do transgressor, pois se a viatura não tinha condições para condução deveria ter, pelo menos, tomado providências para conseguir o apoio de outra VTR; se não tinha autoridade policial na DEPOL local, deveria, pelo menos ter tentado encaminhar para outra DEPOL mais próxima, providências não configuradas nos autos, visto que uma infração penal havia sido cometido no local, contudo simplesmente liberou os adolescentes aos seus responsáveis, deste modo, tem-se que tal precedente psicológico propulsor da ação do acusado lhe é desfavorável; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são favoráveis, pois, esta cristalino nos autos que o acusado não teve o animus em cometer a transgressão, apenas não teve a devida atenção em tomar as providências cabíveis para dar o devido encaminhamento a ocorrência; as consequências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, uma vez que, a transgressão em questão fere os mais elementares princípios da ética policial militar, desta forma, se não reprimido, tal fato serviria como exemplo negativo à tropa miliciana, indo de encontro aos pilares de hierarquia e disciplina que sustentam a Instituição PM. Assim sendo, com efeito, o acusado deve ser sancionado disciplinarmente coerentemente com o art. 50 em seu inciso I, alínea “a”, do CEDPMPA;

5. PUNIR o SUB TEN PM RG 7407 LUCIVAL LIMA DA SILVA, do 5º BPM, por ter, no dia 01/10/07, por volta das 22h30, quando de serviço na função de CMT no DPM de Marapanim, durante o atendimento de uma ocorrência na localidade de Vista Alegre, deixado de conduzir os adolescentes M. T. F. S e L.S.L para a DEPOL, a fim de serem tomadas as providências legais, apesar de, durante a abordagem, os referidos adolescentes relatarem àquele CMT de GU que estavam realizando ligação clandestina em um telefone de uso público, conforme restou provado às fls. 11, 19, 32 e 53 dos autos. Assim sendo, o acusado liberou pessoas detidas em ocorrência, sem ordem de autoridade competente, trabalhou mal, por desídia, durante execução de serviço e deixou de cumprir, dentro de suas atribuições legalmente definidas, as leis. Infringindo aos incisos VII e LVIII do art. 37 c/c § 1º do mesmo artigo, ao infringir também ao inciso VII do art. 18, tendo como atenuante os incisos I e II do art. 35 e agravantes os incisos II, V, VI e X do art. 36. Não há causa de justificação do art. 34. Tudo da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituinte-se transgressão da disciplina policial militar de natureza “LEVE”. Fica REPREENDIDO. Encaminhar solicitação ao Comandante do 5º BPM para o cumprimento da punição disciplinar imposta ao referido policial militar, após cientificá-lo acerca da publicação em Boletim Geral desta Decisão Administrativa, que será o termo inicial para a contagem do prazo

recursal (art. 48, § 4º e 5º do CEDPM), solicitando ainda, que informe à CorCPR III o período em que o miliciano em questão cumprirá a sanção disciplinar, tão logo inicie o seu cumprimento;

6. REMETER 01 (uma) via da presente Decisão Administrativa ao CMT do 2º BPM, para as providências julgadas cabíveis, visto que o CB PM RG 26683 WALDEMIR VIEIRA DA COSTA, pertence àquela OPM. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

7. SOLICITAR providências à AJG no sentido de publicar esta decisão administrativa em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

8. JUNTAR esta decisão administrativa ao presente processo e arquivar as 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

Castanhal-PA, 23 de abril de 2010.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 003/10 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria nº 003/10 - CorCPR III, de 08 de fevereiro de 2010, que teve como Encarregado o 3º SGT PM RG 10693 LAÉRCIO DE OLIVEIRA MONTEIRO, do 5º BPM, a fim de apurar a autoria e materialidade dos fatos narrados pelo Sr José Francisco da Silva e Silva, no documento que deu origem a esta Portaria, de que Policiais Militares pertencentes ao efetivo do 5º BPM, teriam invadido sua residência a procura de sua filha adolescente de 17 anos de idade Karina F. Silva, dizendo ser a mesma suspeita de um assalto a um cyber da cidade, bem como, teriam agredido fisicamente a Irma da acusada adolescente de 15 anos de idade Klarice F. Silva e o namorado desta, também adolescente de 17 anos de idade. Fato que teria ocorrido, no dia 03 de abril de 2009, por volta das 09h00m, em Castanhal-PA, face à denúncia registrada através do BOPM nº029/09-CorCPR III, origem do presente procedimento.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que nos fatos apurados não há indícios de crime nem de transgressão da disciplina policial militar que possam ser atribuídos autoria a algum policial militar, por ausência de elementos de convicção, material ou testemunhal que pudesse assacar a veracidade do fato denunciado; tendo ainda restado evidenciado nos Autos que a adolescente filha do denunciante no dia 03/04/2009, em Castanhal, juntamente com mais dois nacionais, foram perseguidos por milicianos e ao serem alcançados na Rodovia Transcastanhal, dentro do Balneário “Zé da Helena”, na Agrovila São Raimundo, foram apreendidos no local por praticarem assalto a mão armada, conduzidos e apresentados na Seccional de Polícia Civil de Castanhal onde foi lavrado Boletim de Ocorrência Policial, conforme expressa as fls. 15 e 16 dos presentes Autos;

2 - Arquivar as 1ª e 2ª vias dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

3 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal-Pa, 30 de março de 2010.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 011/10 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria nº 011/10 - CorCPR III, de 10 de março de 2010, que teve como Encarregado o SUBTEN PM RG 11724 OSMARINO MARQUES SILVA, do 5º BPM a fim de apurar a autoria e a materialidade dos fatos narrados pelo Sr. Marcos Almeida da Costa, no documento que deu origem a esta Portaria, de que teria sido agredido por Policiais Militares pertencentes ao efetivo do 5º BPM, e logo em seguida teria sido algemado e conduzido para a Delegacia do Jaderlândia, onde foi agredido com socos no rosto. Fatos estes que teriam ocorridos no dia 15 de maio de 2009, por volta de 00h00min, na cidade de Castanhal-PA, face à denúncia registrada através do BOPM nº042/09-CorCPR III, origem do presente procedimento.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar de que nos fatos apurados não há indícios de crime nem de transgressão da disciplina policial militar que possam ser atribuídos autoria a algum policial militar do 5º BPM, por ausência de elementos de convicção material ou testemunhal; restando ainda prejudicado a apuração dos fatos, em virtude do desinteresse do denunciante quanto ao resultado da apuração, motivado através do termo de desistência à denúncia presente às fls. 07 dos presentes Autos.

2 - Arquivar as 1ª e 2ª vias dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

3 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal-Pa, 20 de abril de 2010.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 012/10 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria nº 012/10 - CorCPR III, de 10 de março de 2010, que teve como Encarregado o 3º SGT PM RG 10684 JOSÉ RIBAMAR DA SILVA, do 5º BPM, a fim de apurar a autoria e a materialidade dos fatos narrados pela Srª Maria Isa de Azevedo Martins, no documento que deu origem a esta Portaria, de que Policiais Militares pertencentes ao efetivo do 5º BPM, teriam tentado invadir sua residência a procura de seu filho de nome Anderson. Fato que teria ocorrido no dia 21 de maio de 2009, em Castanhal-PA, face à denúncia registrada através do BOPM nº047/09-CorCPR III, origem do presente procedimento.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar de que nos fatos apurados não há indícios de crime nem de transgressão da disciplina policial militar que possam ser atribuídos autoria a algum policial militar do 5º BPM, por ausência de elementos de convicção material ou testemunhal.

2 - Arquivar a 1ª e 2ª vias dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

3 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal-Pa, 27 de abril de 2010.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 016/10 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria nº 016/10 - CorCPR III, de 11 de março de 2010, que teve como Encarregado o SUB TEN PM RG 15187 MARIA DAS NEVES QUEIROGA, do 5º BPM, a fim de apurar a materialidade e a autoria dos fatos narrados pela Srª. Diene Rodrigues Monteiro, que diz ter sofrido, juntamente com seu marido, agressão física e ameaças por uma guarnição de Policiais Militares do Tático. Fato que teria ocorrido no dia 07 de setembro de 2009 em frente a uma padaria, próximo a Clínica dos Acidentados, na cidade de Castanhal/PA, face à denúncia registrada através do BOPM nº071/09-CorCPR III, origem do presente procedimento.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar de que nos fatos apurados não há indícios de crime nem de transgressão da disciplina policial militar que possam ser atribuídos autoria a algum policial militar do 5º BPM, por ausência de elementos de convicção material ou testemunhal, restando ainda prejudicado a apuração, pelo desinteresse da denunciante quanto ao seu resultado, ao manifestar expressamente termo de desistência à denúncia, conforme as fls. 21 dos presentes Autos.

2 - Arquivar a 1ª e 2ª vias dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

3 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal-Pa, 27 de abril de 2010.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-IV**

PORTARIA DE IPM Nº 014/ 2009 – CorCPR IV

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR IV, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que o 1º TEN QOPM RG 16978 GLAUDSON FIGUEIREDO DA SILVA, da 6ª CIPM/Tailândia, encarregado do IPM 014/2009-CorCPR IV, ter sido transferido para o 20º BPM ;

RESOLVE:

Art. 1º. Substituir o 1º TEN QOPM RG 16978 GLAUDSON FIGUEIREDO DA SILVA, do 20º BPM, a contar de 02 DEZ 2009, pelo 1º TEN QOPM RG 30237 ROGÉRIO OLIVEIRA PEREIRA, da 6ª CIPM/Tailândia;

Art. 2º. Devolver o prazo legal da investigação ao novo Encarregado;

Art. 3º. Solicitar a publicação da presente em Aditamento ao Boletim Geral.

Barcarena (PA), 07 de abril de 2010.

CARLOS AUGUSTO SOUZA MACHADO – TEN CELQOPM RG 8116
Presidente da CorCPR IX

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-V**

RESENHA DE PORTARIA Nº 008/10-PADS – CorCPR V

PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 19110 - RIBAMAR DIAS DE ALMEIDA, do 7º BPM.

ACUSADO: CB PM RG 17.584 ARMANDO AMORIM SOUZA, do 7º BPM.

FATO: Apurar as circunstâncias descritas nos BOPM 009/2010 no qual o militar acima citado é acusado de ter efetuado prisão arbitrária, com abuso de autoridade e violência, assim como, deixado de adotar as formalidades legais.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Redenção, PA, 26 de abril de 2010.

ZILDOMAR SARUBBY DO NASCIMENTO – TEN CEL PM RG 12885
PRESIDENTE DA CORCPR V

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA PT Nº 032/09/SIND-CorCPR

V

Considerando que o 2º SGT PM RG 10331 DELSON MARIO RIBEIRO MIRANDA, do 7º BPM, fora nomeado Encarregado Substituto da Sindicância de Portaria nº 032/09-CorCPR V, e considerando que o CB PM RG 18818 WILSON PEREIRA ZUZA FILHO, do 7º BPM, investigado, encontra-se em gozo de férias regulamentares, conforme informado através do Ofício nº 015/10-SIND.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar a Sindicância Disciplinar de Portaria nº. 032/09/SIND- CorCPR V, no período de 19 ABR 10 a 25 ABR 10, em virtude dos motivos acima expostos, devendo o referido Graduado retomar os trabalhos do presente procedimento a contar do dia 26 ABR 10.

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Solicitar providências a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Redenção - PA, 29 de abril de 2010.

ZILDOMAR SARUBBY DO NASCIMENTO – TEN CEL QOPM RG 12885
PRESIDENTE DA CORCPR V

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Ref: Portaria nº 003/10/IPM – CorCPR V.

Concedo ao CAP QOPM RG 24980 ARTUR DANIEL DIAS DA SILVA, da CorCPR V, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo, para conclusão do Inquérito policial Militar de Portaria nº 003/10-CorCPR V, a partir de 26 de abril de 2010, de acordo com o § 1º do artigo 20 do Código de Processo Penal Militar. (Nota nº 009/10 – CorCPR V)

Redenção - PA, 28 de abril de 2010

ZILDOMAR SARUBBY DO NASCIMENTO – TEN CEL PM RG 12885
PRESIDENTE DA CORCPR V

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

Ref.: Portaria nº 033/07/IPM – CorCPR II, Diligência JME.

O 1º TEN QOPM EDINEI GOMES DOS SANTOS, da 8ª CIPM, informou a esta Comissão de Corregedoria do CPR V, que designou nos termos do artigo 11 do Código de Processo Penal Militar o 2º SGT PM EDVALDO PEREIRA DA SILVA, da 8ª CIPM, para servir como Escrivão do Inquérito Policial Militar do qual é Encarregado, lavrando-se o competente Termo de Compromisso. (Nota nº 010/10)

Redenção - PA, 03 de maio de 2010.

ZILDOMAR SARUBBY DO NASCIMENTO – TEN CEL PM RG 12885
PRESIDENTE DA CORCPR V

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VI**

RESENHA DE PORTARIA DE PADS

REF.: Portaria de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado nº 002/2010–CorCPR VI;

PRESIDENTE: 1º TEN QOPM RG 28774 ERINALDO SILVA COSTA, da 10ª CIPM

ACUSADO: SD PM RG 34739 RONALDO DENIS DOS SANTOS CORREA, da 10ª CIPM;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém - PA, 05 de abril de 2010.

VLADISNEY REIS DA GRAÇA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 015/2009-CorCPR VI

Examinando os autos da Sindicância Disciplinar mandada proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR VI, através da Portaria nº 015/2009-CorCPR VI de 30 de abril de 2009, a qual teve como Sindicante o SUB TEN PM RG 10573 JOSÉ OICLÊ SANTOS, publicado no Aditamento ao Boletim Geral de Nº 083 de 07 de maio de 2009, a fim de apurar suposta prática de agressão física perpetrada por policiais militares pertencentes ao 19º BPM, em desfavor do cidadão JHECKSON DE ABREU COSTA, durante uma abordagem no dia 21 de abril de 2009, por volta das 22h40min, ao lado da Trataria, nesta cidade de Paragominas – PA.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão do Sindicante de que os fatos apurados não apresentam indícios de prática de crime de qualquer natureza, nem transgressão da Disciplina Policial Militar a serem atribuídos aos policiais militares SD PM MARCELO RODRIGUES FEITOSA e SD PM ÉDER FAVACHO JACQUES, pertencentes ao efetivo do 19º BPM, em razão da não comprovação, conforme laudo de exame de Corpo de Delito do tipo Lesão Corporal juntado aos autos, da existência de agressões físicas em desfavor do denunciante, não havendo, portanto, a materialidade do delito e consequentemente, restando dúvidas sobre a autoria dos fatos objetos de apuração.

2. Encaminhar a presente Solução à Corregedoria Geral para publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR VI

3. Juntar a presente Solução a 1ª e 2ª vias do procedimento e arquivar os autos no Cartório da CorCPR VI. Providencie a CorCPR VI.

Paragominas - PA, 13 de abril de 2010.

DENNER JEFERSON DA SILVA MACEDO – TEN CEL QOPM 12877

Presidente da CorCPR VI

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 017/2009-CorCPR VI

Examinando os autos da Sindicância Disciplinar mandada proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR VI, através da Portaria nº 017/2009-CorCPR VI de 14 de maio de 2009, a qual teve como Sindicante o 1º TEN QOPM RG 31133 JOSIAS ALVES FILHO, publicado no Aditamento ao Boletim Geral de Nº 093 de 21 de maio de 2009, a fim de apurar os fatos contidos no Ofício nº 387/2009 – GAB/CGPC e seu anexos, onde constam informações prestada pela adolescente LANNA BEATRIZ SOARES BORGES de que, juntamente com sua colega também adolescente, teria tido relações sexuais com policiais militares pertencentes ao efetivo do município de Irituia – PA, dentro do alojamento do prédio utilizado como Destacamento de Polícia Militar daquela cidade.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão do Sindicante de que nos fatos apurados não apresentam indícios de prática de crime de qualquer natureza, nem transgressão da Disciplina Policial Militar a serem atribuídos aos policiais militares CB PM JOÃO FERREIRA DA COSTA e CB PM ELSON RAMOS COSTA, ou a qualquer outro policial militar pertencente a 10ª CIPM, em razão da inexistência de provas documentais, periciais ou testemunhais constantes dos autos, que confirmassem a materialidade e autoria dos fatos, tanto que em depoimento, as adolescentes LANNA BEATRIZ SOARES e BRUNA SILVEIRA NUNES, na presença de seus responsáveis, negaram qualquer envolvimento sexual com qualquer policial militar.

2. Encaminhar a presente Solução à Corregedoria Geral para publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR VI

3. Juntar a presente Solução a 1ª e 2ª vias do procedimento e arquivar os autos no Cartório da CorCPR VI. Providencie a CorCPR VI.

Paragominas - PA, 13 de abril de 2010.

DENNER JEFERSON DA SILVA MACEDO – TEN CEL QOPM 12877

Presidente da CorCPR VI

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 031/2009-CorCPR VI

Examinando os autos da Sindicância Disciplinar mandada proceder pelo Presidente em Exercício da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR VI, através da Portaria nº 031/2009-CorCPR VI de 28 de dezembro de 2009, a qual teve como Sindicante o 3º SGT PM RG 21621 ANTONIO PINHEIRO TORRES, publicado no Aditamento ao Boletim Geral de Nº 004 de 07 de janeiro de 2010, a fim de apurar as informações constantes de matéria publicada em reportagem do jornal AMAZÔNIA, no dia 30 de novembro de 2009, onde consta que policiais militares pertencentes ao Destacamento de Polícia Militar de Ulianópolis, subordinado ao 19º BPM, teriam agredido fisicamente o cidadão LAURO BERTOLDO JUNIOR, no dia 26 de novembro de 2009, durante o atendimento a uma ocorrência policial no bairro Resende I, que envolvia uma discussão entre o cidadão e sua ex-mulher.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão do Sindicante de que nos fatos apurados não apresentam indícios de prática de crime de qualquer natureza, nem transgressão da Disciplina Policial Militar a serem atribuídos aos policiais militares CB PM INALDO DE OLIVEIRA PARENTE, SD PM FRANCILEI DE OLIVEIRA LIMA e SD PM SINVAL GONÇALVES BRAGA JUNIOR, pertencentes ao 19º BPM, em razão de restarem consubstanciados nos autos, provas testemunhais irrefutáveis de que a conduta dos citados policiais militares foi pautada dentro do estrito cumprimento do dever legal.

2. Encaminhar a presente Solução à Corregedoria Geral para publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR VI

3. Juntar a presente Solução a 1ª e 2ª vias do procedimento e arquivar os autos no Cartório da CorCPR VI. Providencie a CorCPR VI.

Paragominas - PA, 13 de abril de 2010.

DENNER JEFERSON DA SILVA MACEDO – TEN CEL QOPM 12877

Presidente da CorCPR VI

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VII**

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 013/10 – CorCPR VII, de 04 de maio de 2010;

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 24717 DEMILSON AMARAL TEIXEIRA, do 11º BPM
SINDICADO: Policial Militar efetivado no 11º BPM;

OBJETO: Investigar denúncias relatadas pelo Sr Madson Carlos Alves Dias, através do BOPM nº 016/2010-CorCPR III

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ABELARDO RUFINO BARGES JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 18097

Presidente da CorCPR VII

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII**

PORTARIA Nº 013/2010 – SIND/CorCPR-VIII DE 20 DE ABRIL DE 2010.

PRESIDENTE: o CAP QOPM RG 20665 ISAQUE COSTA RODRIGUES, do 16º BPM:

FATO: possível conduta irregular praticada em tese por policial militar lotado na 13ª CIPM, por ter feito denúncias contra a Polícia Civil, colocando os policiais militares contra os policiais civis, causando transtornos entre as corporações, fato ocorrido no Município de Uruará/PA.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altamira/PA, 20 de Abril de 2010.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII

PORTARIA Nº 014/2010 – SIND/CorCPR-VIII DE 22 DE ABRIL DE 2010.

PRESIDENTE: O 2º SGT PM RG 26367 EDSON DE FREITAS, da 13ª CIPM,

FATO: Apurar possível conduta irregular praticada em tese por policial militar lotado na 13ª CIPM, por ter procurado a Promotoria de Justiça sem comunicar o Comandante da 13ª CIPM, visando sua transferência para o CPR-VIII, em virtude de ter passado no vestibular 2009, fato ocorrido em Uruará/PA;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altamira/PA, 22 de Abril de 2010.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII

PORTARIA Nº 015/2010 – SIND/CorCPR-VIII DE 22 DE ABRIL DE 2010.

PRESIDENTE: O 1º SGT PM RG 16901 WALLACE NEY NADLER VIANA, da 13ª CIPM;

FATO: Apurar possível conduta irregular praticada em tese por policial militar lotado a época na 13ª CIPM, por ter deixado de passar ocorrência a central do 190, bem como ter abordado um suposto caminhão que seria roubado, fato ocorrido no município de Uruará/PA;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altamira/PA, 22 de Abril de 2010.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII

PORTARIA Nº 017/2010 – SIND/CorCPR-VIII DE 22 DE ABRIL DE 2010.

PRESIDENTE: O 2º SGT PM RG 21840 SIDNEY NOLAN FERREIRA DA SILVA, do 16º BPM;

FATO: Apurar possível conduta irregular praticada em tese por policial militar lotado no 16º BPM, por ter agido de forma caluniosa, imputando envolvimento de militar em possível prática de extorsão, fato ocorrido no Município de Altamira/PA;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altamira/PA, 22 de Abril de 2010.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DA SINDICÂNCIA Nº 010/2010-CORCPR-VIII

A Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-VIII, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 95 da Lei nº 6.833 de 13 FEV 2006 (CEDPM), publicada no DOE nº 30.624 de 15 FEV 2006, c/c Art. 13, VI, da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 1º SGT PM RG 10342 MOISES

IDELFONSO ABRANCHES, do 16º BPM, foi designado como Encarregado da Sindicância de Portaria nº 010/2010-SIND/CorCPR-VIII.

Considerando que o praça supracitado estar aguardado transferência para a reserva Remunerada.

RESOLVO:

Art.1º- Substituir o 1º SGT PM RG 10342 MOISES IDELFONSO ABRANCHES, do 16º BPM, pelo 1º SGT PM RG 20739 MANOEL CID REGO DA SILVA, do 16º BPM, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos atinentes a Sindicância de Portaria nº 010/2010-SIND/CorCPR-VIII, delegando ao referido praça todas as atribuições policiais militares que me competem;

Art.2º- Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de lei;

Art.3º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação;

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Altamira/PA, 27 de Abril de 2010.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM
RG 18349 - PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

PORTARIA DE DESSOBRESTAMENTO DE PADS Nº 003/09- CorCPR-VIII

A Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-VIII, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 1º TEN PM RG 11519 JUCIVALDO BEZERRA DA SILVA, da 13ª CIPM, foi designado Encarregado do PADS de Portaria nº. 003/2009-PADS/CorCPR-VIII.

Considerando a solicitação formal de dessobrestamento feita pelo Encarregado, o qual retornou do município de Santarém/PA, onde se encontrava participando do treinamento do SIGPOL.

RESOLVE:

Art.1º DESSOBRESTAR os trabalhos referentes ao PADS de Portaria nº. 003/09-PADS/CorCPR-VIII, a contar de 30 de Março de 2010.

Art.2º - Solicitar a CorGERAL à publicação da presente Portaria em ADIT. ao BG da Instituição.

Altamira/PA, 30 de Março de 2010.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM
RG 18.349 PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA

Nº 007/2009 – CorCPR VIII

ACUSADO: CB PM RG 14434 MANOEL PAZ GAMA.

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 21922 RAIMUNDO JURANDY COSTA DE OLIVEIRA
DEFENSOR: 1º TEN PM RG 26480 ALMIR CASTRO GOMES.

ASSUNTO: Solução de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), com o escopo de apurar possível transgressão da disciplina policial militar atribuída ao CB PM RG 14434 MANOEL PAZ GAMA, por ter em tese, no dia 17 de Abril de 2008, por volta das 20h, aproximadamente,

quando escalado de Guarda do Fórum, no município de Itaituba, no 2º turno, disparado a pistola .40 de nº SZH 83894, vindo acertar-lhe a perna esquerda.

RESOLVO:

Concordar com o Presidente do PADS, quando concluiu que não houve o cometimento de transgressão da disciplina policial militar a ser atribuída ao CB PM RG 14434 MANOEL PAZ GAMA, da 13ª CIPM, uma vez que ficou constatado que o mesmo encontrava-se no dia 17 ABR 08, escalado de serviço na guarda do Fórum de Itaituba, e por volta das 20h, o mesmo foi acometido de mal súbito, e como se encontrava sozinho, sacou sua arma e efetuou um disparo, com o intuito de chamar atenção de alguém, vindo no entanto, a ser atingido em sua coxa esquerda, considerando ainda, que alguns dias antes do fato sua filha de apenas dez anos de idade havia sofrido um acidente, onde teve seu olho esquerdo perfurado, vindo perder a visão. Ensejando desta forma, causa de justificação prevista no Inciso V do Art. 34 do CEDPMPA;

Encaminhar a presente Decisão Administrativa a AJG para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR-VIII;

Arquivar as duas vias dos Autos na CorCPR-VIII, juntando a presente Decisão Administrativa. Providencie a CorCPR-VIII;

Altamira-Pa, 05 de Abril de 2010.

VLADISNEY REIS DA GRAÇA – CEL QOPM

CORREGEDOR GERAL DA PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA Nº 009/2010 – CorCPR VIII

ACUSADO: CB PM RG 26365 ARLEY ANTONIO DE SOUZA e SD PM RG 35606 ADRIANO AUGUSTO SILVA DAVID.

PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 23704 SERGIO FERREIRA MARINHO.

DEFENSOR: 1º TEN PM RG 31147 JACSON BARROS SOBRINHO.

ASSUNTO: Solução de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), com o escopo de apurar possível Transgressão da Disciplina Policial Militar atribuída ao CB PM RG 26365 ARLEY ANTONIO DE SOUZA e SD PM RG 35606 ADRIANO AUGUSTO SILVA DAVID, ambos do 16ª BPM.

RESOLVO:

1. Concordar com o encarregado e concluiu que não houve Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do CB PM RG 26365 ARLEY ANTONIO DE SOUZA e SD PM RG 35606 ADRIANO AUGUSTO SILVA DAVID, ambos do 16º BPM, uma vez que o suposto ofendido Sr. BENEDITO MATOS LIMA, declarou que não foi agredido pelo SD PM AUGUSTO, visto que o militar somente auxiliou o IPC TADEU a fazer sua detenção, esclarecendo ainda que tal auxílio motivou a denúncia de agressão por parte do graduado a qual na verdade não ocorreu;

Há indícios de crime de natureza comum por parte do Sr. BENEDITO MATOS LIMA, face às acusações de agressões físicas que teria sofrido pelo SD PM RG 35606 ADRIANO AUGUSTO SILVA DAVID, o que motivou a abertura do presente processo tendo posteriormente negado tais afirmações, conforme o descrito no Item anterior;

Remeter a 1ª via dos Autos a Promotoria Pública da Comarca de Porto de Moz, arquivando a 2ª via na CorCPR-VIII. Providencie a CorCPR-VIII;

Encaminhar a presente Decisão Administrativa a AJG para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR-VIII;

Arquivar a 2ª via dos Autos na CorCPR-VIII, juntando a presente Decisão Administrativa. Providencie a CorCPR-VIII;

Altamira-Pa, 19 de Abril de 2010.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 005/2010 – CorCPR – VIII

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 20739 MANOEL CID REGO DA SILVA, do 16º BPM;

INTERESSADO: Policial Militar da 13ª CIPM.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº. 005/10-CorCPR-VIII, com escopo de apurar possível conduta irregular praticada em tese por policial militar lotado na 13ª CIPM, por ter no dia 01 AGO 2009, por volta das 18h, agredido verbalmente a Srª. SUELE CRIS MAGALHAES DE SOUSA FREITAS, fato ocorrido no município de Altamira/PA.

RESOLVO:

Concordar em parte com o encarregado e concluir que há indícios de crime de natureza comum e de transgressão da disciplina policial militar por parte do 2º SGT PM RG 26367 EDSON DE FREITAS da 13ª CIPM, por ter em tese, no dia 01 AGO 09, por volta das 18h de folga e a paisana se dirigido a residência de sua ex-esposa, a Srª Suelle Cris Magalhães de Sousa Freitas, localizada no município de Altamira-PA, vindo a ameaçá-la e ofende-la verbalmente na frente de populares, visto que no local funcionava um estabelecimento comercial, e após a intervenção da genitora e irmã da Srª Suelle, no ocorrido, o graduado também as ofendeu moralmente;

Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, contra o 2º SGT PM RG 26367 EDSON DE FREITAS, da 13ª CIPM, conforme o descrito no item anterior. Providencie a CorCPR-VIII;

Remeter a 1ª via a Promotoria Pública da Comarca de Altamira-PA. Providencie a CorCPR-VIII;

Disponibilizar a 2ª via ao Encarregado do PADS, e arquivá-la na CorCPR-VIII. Providencie a CorCPR-VIII;

Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira/PA, 26 de Abril de 2010.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM
RG 18349 – PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

A Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-VIII, informa que concedeu 07 (sete) dias de prorrogação de prazo suplementar com base no Art. 110 da Lei 6.833/06 ao 1º SGT PM RG 19227 JOSÉ REINALDO LINO DE SOUSA, Encarregado do PADS de Portaria nº

ADITAMENTO AO BG Nº 084 06 MAI 10

005/10-PADS/CorCPR-VIII, a fim de estender todos os ditames da instrução processual. (Nota nº 001/2010 – CorCPR-VIII)

Altamira-PA, 19 de Abril de 2010.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-IX**

• **SEM REGISTRO**

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-X**

• **SEM REGISTRO**

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO MARAJÓ**

RESENHA DA PORTARIA DE IPM Nº 001/10 – CorMarajó, DE 28 DE ABRIL DE 2010

ENCARREGADO(A): TEN CEL QOPM RG 7809 JOSAFÁ PEREIRA BORGES,
Comandante do 9º BPM;

2. OFENDIDO(A): CB PM RG 25963 EDINALDO CARLOS SILVA SANTOS;

3. ORIGEM: Ofício nº 078/2010 – CPE e seus anexos (Ofício nº 041/2010 – P/2 – 9º BPM e seus anexos).

4. PRAZO DE CONCLUSÃO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogado por até 20 (vinte) dias, desde que o pedido seja motivado e feito tempestivamente.

Belém, 28 de abril de 2010.

ROGÉRIO GUILHERME DA SILVA MAGALHÃES - TEN CEL QOPM RG 12377

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Marajó

EMANUEL GONÇALVES DE **LIMA** - CEL QOPM RG 8039
AJUDANTE GERAL DA PMPA

CONFERE COM O ORIGINAL

GEORGE **AUAD** CARVALHO JÚNIOR - CAP QOPM RG 27011
SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL